

**REVOGA A RESOLUÇÃO SMTR Nº1774 DE 24/04/2008
E ALTERA O CALENDÁRIO ESTABELECIDO NO ART.3º
DA RESOLUÇÃO 1751 DE 22/02/2008 DOS VEÍCULOS
INTEGRANTES DO MODAL TÁXI.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que a interligação dos sistemas informatizados das Coordenadorias Regionais de Transportes encontra-se em fase final de implantação, atingindo assim o pleno atendimento a descentralização do atendimento aos permissionários e autorizatários;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o Permissionário/Autorizatário quanto ao calendário, para o exercício do ano em curso, para apresentação da documentação necessária nas Coordenadorias Regionais de Transportes, após a vistoria regulamentar no Detran/RJ;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução SMTR Nº 1774 de 24/04/2008;

Art. 2º - Fica alterado o Art. 3º da Resolução SMTR Nº 1751 de 22/02/2008, passando a ter a seguinte redação:

Os processos administrativos visando a atualização do cadastro, desde que o Permissionário já possua CRLV do exercício de 2008, deverão obedecer ao calendário abaixo discriminado, sendo as datas limites as abaixo descritas:

Final de Placa do veículo	Período
00, 10, 20, 30 e 40 50, 60, 70, 80 e 90	De 01/08/08 até 15/08/08
01, 11, 21, 31 e 41 51, 61, 71, 81 e 91	De 18/08/08 até 29/08/08
02, 12, 22, 32 e 42 52, 62, 72, 82 e 92	De 01/09/08 até 15/09/08
03, 13, 23, 33 e 43 53, 63, 73, 83 e 93	De 16/09/08 até 30/09/08
04, 14, 24, 34 e 44 54, 64, 74, 84 e 94	De 01/10/08 até 15/10/08
05, 15, 25, 35 e 45 55, 65, 75, 85 e 95	De 16/10/08 até 31/10/08
06, 16, 26, 36 e 46 56, 66, 76, 86 e 96	De 03/11/08 até 14/11/08
07, 17, 27, 37 e 47 57, 67, 77, 87 e 97	De 17/11/08 até 28/11/08
08, 18, 28, 38 e 48 58, 68, 78, 88 e 98	De 01/12/08 até 15/12/08
09, 19, 29, 39 e 49 59, 69, 79, 89 e 99	De 16/12/08 até 30/12/08

§ 1º - Os pedidos de prorrogação somente serão considerados por razões de acidente, doença e/ou viagem e se requeridos 05 (cinco) dias antes do fim das datas limites, de acordo com o final de placa do veículo, devidamente justificados e comprovado o alegado.

§ 2º - Não serão aceitos requerimentos previamente assinados, o termo deverá ser assinado na presença do funcionário responsável pela autuação do processo;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.